



LEI Nº 2.118, de
1º de DEZEMBRO de 1989

Dispõe sobre novos valores para
remuneração do Pessoal da Câmara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal nº 2.102, de 24.Out.89, obedecerá a novos valores, acrescidos estes de 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento), arredondando-se para a dezena imediatamente superior as importâncias em frações de cruzado novo.
- Artigo 2º - Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão, devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam, também, majorados em seus valores resultantes da Lei Municipal nº 2.102, de 24.Out.89, em 37,62% (trinta e sete virgula sessenta e dois por cento).
- Artigo 3º - O "salário-família" a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em NCz\$ 28,00 (vinte e oito cruzados novos), por dependente.
- Artigo 4º - Os valores a que se refere a presente Lei serão corrigidos mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de Dezembro de 1 989.-

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES

PREFEITO

SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO